



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO

Vereadora

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5651

e-mail: renatafioriovereadora@gmail.com

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES**

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.009, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1994, PARA DISPOR SOBRE A
COMPATIBILIDADE ENTRE O EXERCÍCIO DE
ATIVIDADE ECONÔMICA E O REGIME JURÍDICO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. O parágrafo único do art. 184 da Lei Municipal nº 4.009, de 20 de dezembro de 1994, passa a ser renumerado como § 1º, ficando acrescidos os §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

§ 2º. O registro do servidor público municipal como Microempreendedor Individual (MEI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), Sociedade Unipessoal de Advocacia (SUA) ou no regime INOVA SIMPLES não configura, por si só, infração às vedações previstas nos incisos IX e X deste artigo, desde que não haja incompatibilidade com o exercício do cargo público.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370032003300350035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO

Vereadora

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5651

e-mail: renatafioriovereadora@gmail.com

§ 3º. O disposto no § 2º não afasta as demais vedações previstas neste Estatuto.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, Sala das Sessões, 15 de junho de 2026.

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO

Vereadora –PP

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo explicitar a interpretação do art. 184 da Lei Municipal nº 4.009, de 20 de dezembro de 1994, especialmente no que se refere aos incisos IX e X, à luz da evolução das formas contemporâneas de organização da atividades econômicas previstas na legislação federal. A norma municipal foi editada em contexto anterior ao surgimento de figuras jurídicas como o Microempreendedor Individual (MEI), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006; a Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), consolidada pela Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica); a Sociedade Unipessoal de Advocacia (SUA), prevista na Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia); bem como o regime simplificado voltado à inovação denominado INOVA SIMPLES, previsto pela Lei Complementar nº 167/2019. Tal evolução legislativa tem suscitado dúvidas quanto à correta aplicação das vedações estatutárias aos servidores públicos municipais. A presente proposta não cria novo direito, não amplia permissões e não altera o regime jurídico dos servidores públicos municipais. Seu objetivo é exclusivamente interpretativo, buscando esclarecer que o simples registro do servidor

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370032003300350035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO

Vereadora

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5651

e-mail: renatafioriovereadora@gmail.com

em tais modalidades empresariais não configura, por si só, infração às vedações previstas nos incisos IX e X do art. 184, desde que não haja incompatibilidade com o exercício do cargo público. Para viabilizar a inserção dos novos dispositivos, promove-se apenas adequação de técnica legislativa, mediante a renumeração do atual parágrafo único do art. 184 para § 1º, preservando-se integralmente seu conteúdo normativo. A interpretação ora proposta mantém intactas todas as restrições relacionadas ao conflito de interesses, ao exercício de atividades incompatíveis com a função pública e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade e impessoalidade. Trata-se, portanto, de medida de adequação interpretativa do Estatuto dos Servidores à realidade normativa e econômica contemporânea, conferindo maior segurança jurídica aos agentes públicos e à Administração Municipal, sem qualquer inovação substancial no regime jurídico vigente. Por fim, a iniciativa revela-se de relevante interesse público, na medida em que proporciona maior clareza normativa, reduz divergências interpretativas e harmoniza a legislação municipal com as transformações ocorridas no ambiente econômico e empresarial brasileiro. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, Sala das Sessões, 15 de junho de 2026.

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO

Vereadora – PP

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370032003300350035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

